

DECRETO 042/2021 – GPM – DE 30 DE MARÇO DE 2021.


PUBLICADO EM:
30/03/2021

Dispõe sobre acerca da decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA Sr^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, VII e seguintes na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria sob nº 430, de 30 de dezembro 2020 do Ministério da Economia, que trata dos os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade em manter a continuidade da atividade administrativa essencial e em respeito aos princípios da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a declaração de ponto facultativo não irá acarretar em prejuízos de ordem administrativa e financeira para as atividades públicas que não são essenciais e a plena continuidade das ações e o melhor interesse à população;

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública são de importância internacional e possuem fulcro na Lei Federal sob nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o Decreto do Estado do Pará sob nº 800, de 31 de maio de 2020, com a sua respectiva republicação, e Decreto Municipal sob nº 34/2021, de 26 de março de 2021 e suas orientações.

RESOLVE:

Art. 1º Decretar nas repartições públicas Municipais nos dias:

- I 01 (primeiro) de abril, quinta-feira, do corrente ano, ponto facultativo;
- II 02 (dois) de abril, sexta-feira, do corrente ano, feriado (Paixão de Cristo).

Art. 2º Decretar, ainda, a redução do horário de funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos públicos no dia 01 (primeiro) de abril do corrente ano até às 14 (quatorze).



Isaias 41:20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

- Art. 3º** Excluem-se do ponto facultativo, os serviços essenciais e de interesse público prestados pela Municipalidade à população e deverão ocorrer normalmente.
- Art. 4º** Durante este período previsto nos art. 1º e 2º deste Decreto, as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos poderão estabelecer regime de plantão ou escala, de acordo com a necessidade do serviço público.
- Art. 5º** O presente Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução das atividades administrativas internas, bem como a evolução epidemiológica da COVID-19 na Municipalidade.
- Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de março de 2021.



Iara Braga Miranda

Prefeita de Eldorado do Carajás